

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Fica autorizado no âmbito do Município de Cruzeiro, a instituição do Programa Sala Lilás Municipal, na forma que menciona.”

Art. 1º Fica autorizado no âmbito do Município de Cruzeiro, a instituição do Programa Sala Lilás Municipal, voltado ao acolhimento, escuta qualificada e encaminhamento adequado de mulheres em situação de violência, em conformidade com a Lei Federal nº 14.847, de 25 de abril de 2024 e com a Portaria MJSP nº 911/2025.

Art. 2º O atendimento às mulheres em situação de violência será centralizado no Instituto da Mulher do Município de Cruzeiro, que deverá contar com espaço de acolhimento adequado, observadas as diretrizes do parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 14.847, de 25 de abril de 2024 e Portaria MJSP nº 911/2025.

§ 1º O Instituto da Mulher deverá garantir ambiente privativo e individualizado, com restrição de acesso a terceiros não autorizados, especialmente ao agressor, assegurando-se às mulheres vítimas de qualquer tipo de violência o direito ao atendimento humanizado, na forma da Legislação Federal vigente.

§ 2º O Programa deverá articular-se com os serviços de atenção básica, assistência social e demais políticas públicas existentes no Município, assegurando a atuação intersetorial, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

Art. 3º O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos legais com órgãos estaduais e entidades públicas ou privadas, visando à ampliação da rede de atendimento, inclusive em Delegacias de Polícia, Defensorias Públicas ou outros espaços previstos na legislação federal, observadas as competências constitucionais de cada ente federativo e a manifestação de interesse das instituições envolvidas.

Art. 4º São diretrizes do Programa Sala Lilás Municipal:

- I – atendimento humanizado, sigiloso e não revitimizador;
- II – escuta qualificada por equipe capacitada;
- III – garantia de ambiente reservado, com privacidade e controle de acesso;
- IV – articulação entre as políticas de saúde, assistência social, segurança e educação;
- V – observância à legislação federal vigente e às orientações técnicas do Ministério da Saúde e do Ministério da Justiça.



Art. 5º A implantação do Programa observará a disponibilidade orçamentária, técnica e estrutural do Município, podendo ser realizada por meio da adequação de espaços já existentes, sem prejuízo à continuidade dos serviços regulares.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo os fluxos de atendimento, protocolos de encaminhamento, equipes de referência e ações de formação continuada para os servidores envolvidos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria, 31 de julho de 2025.

Eunice da Saúde
Vereadora PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003900330036003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereadora Eunice de C. Nascimento** em 31/07/2025 15:37

Checksum: **3064E742DC92FCBD0BD18CC2CED6320563DEB89182BA56610C2397693B36B715**



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003900330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.